



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Patos
4º Promotor de Justiça – Patrimônio Público e Fundações

Notícia de Fato: 001.2023.016212

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I- FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

1. Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após reclamação formulada por JOÃO CARLOS PATRIAN JÚNIOR, vereador do Município de Patos/PB. Em síntese, o noticiante aduz que a STTRANS¹ de Patos/PB possui diversas tintas vencidas para demarcações viárias, por conseguinte se constata dano ao erário, ante o valor pago pelos produtos inutilizados.

2. Instado a prestar esclarecimentos acerca do fato, o superintendente da STTRANS, ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA informou que inexistiu dano ao erário, uma vez que a CWC DISTRIBUIDORA LTDA trocou o material vencido, mediante a entrega de 33 galões de tinta não vencidos, sendo reconhecido o equívoco da empresa no fornecimento do material inapropriado. Ademais, a pedido do superintendente, a Secretaria de Controle Interno do Município de Patos/PB instaurou procedimento administrativo, em desfavor de ANDERSON TALLE SOUTO DE ARAÚJO, responsável pelo setor de compras da STTRANS, onde foi constatada a ausência de dolo do servidor e de efetivo dano ao erário (fl. 41 e ss.).

3. Urge distinguir ato ímprobo de mera irregularidade administrativa, uma vez que essa última, conquanto moralmente reprovável, carece de tipicidade no Ordenamento Jurídico.

1. STTRANS- Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/PB;

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos/PB

Endereço: Rua Severino Lustosa Morais, s/n, Bairro Salgadinho, Patos/PB

Telefones: (83) 3422-1446 e (83) 3421-6157

E-mail: patos@mppb.mp.br

4. Frise-se que inexistem indícios de atuação dolosa à prática de ato de improbidade administrativa, na forma da Lei Nº 8.429/92 (Lei de combate à improbidade administrativa), razão pela qual, o arquivamento deste feito é a medida que se impõe.

II- CONCLUSÃO

5. Destarte, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por conduto deste órgão signatário, **promove o arquivamento da Notícia de Fato.**

6. **Notifique(m) se o(a)(s) noticiante(s) acerca da presente decisão, concedendo-lhe(s) o prazo de 10 dias para a interposição de recurso(s)**, na forma do artigo 4º, § 1º da Resolução CPJ Nº 04/2013².

7. **Inexistindo recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**

Patos-PB, 13 de julho de 2023.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
4º Promotor de Justiça de Patos/PB

2. Art. 4º A notícia de fato será arquivada quando:

[...]

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico ou, ainda, por meio do aplicativo Whatsapp ou recurso tecnológico similar, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva notificação ou da publicação no DOE-MPPB, quando for o caso, sendo desnecessária a cientificação do arquivamento ao representante/noticiante anônimo/apócrifo. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 057/2022, publicada no DOE de 23.08.2022).

[Omissis]